



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia vinte e quatro
2. de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (24.8.-
3. 1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco,pre-
4. sentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Augus-
5. to de Souza Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo
6. Magela Dantas Campos (Vice-Presidente); Juizes de Direi-
7. to, Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ra-
8. mos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrucio Ferreira da
9. Silva; Juristas, Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e
10. Romualdo Marques Costa; e o Procurador Regional Eleito-
11. ral Substituto, Doutor Lineu Escorel Borges, comigo,Ivan
12. cil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria,
13. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão an-
14. terior, comunicou, S.Excia. o Desembargador Presidente,o
15. ficiosamente, a recondução, por mais um biênio, de S.
16. Excelência o Desembargador Geraldo Dantas Campos e do Ex
17. celentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor Demócrito Ra
18. mos Reinaldo para permanecerem compondo este TRE nas su-
19. as respectivas classes. Congratulou-se, S.Excia. o Presi
20. dente com este Tribunal, dizendo que a permanência dos
21. dois ilustres membros traduzia-se em êxito para os traba
22. lhos desenvolvidos por esta Corte de Justiça. Associou-se
23. à homenagem a Procuradoria Regional Eleitoral. Leu, o
24. Desembargador Presidente o expediente adiante descrito:-
25. OFÍCIO nº 1002/PR/PE, de 23.8.1982, subscrito pelo Dr.
26. Lineu Escorel Borges, Procurador-Chefe-Substituto da Pro
27. curadoria da República no Estado de Pernambuco,comunica
28. do que o Procurador Geral Eleitoral designou-o para exer
29. cer as funções de Procurador Regional Eleitoral Substitú
30. to, dispensando das mesmas funções a Procuradora Dalva
31. Bezerra de Almeida Campos,conforme telex anexo por có-
32. pia. DESPACHO: "Lido em sessão." TELEX nº 1.068,de 20 do
33. corrente, subscrito pelo Ministro Moreira Alves,Presiden
34. te do TSE,transcrevendo telegrama do Deputado Federal
35. Freitas Diniz, do PT: "Nosso Diretório no Município de
36. Pedras-Pe, recebeu do Delegado de Polícia Local, ofício
37. pedindo relação de candidatos e filiados do Partido.Soli
38. cito providências V.Exa.no sentido de coibir tão descabi
39. do pedido." Comunicou S.Excia.acos seus pares as providên
40. cias tomadas pela Diretoria-Geral junto à Secretaria de
41. Segurança,cuja chefia de gabinete ficou de dar conta a
42. este TRE das gestões a respeito.DESPACHO:"Lido em sessão
43. com a informação das providências." TELEX-CIRCULAR nº
44. 69, de 20.8.1982,subscrito pelo Ministro Presidente do
45. TSE,comunicando que aquela Superior Corte respondeu a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. consulta formulada pelo DENTEL, sobre se permanece em vi-
47. gor a Resolução TSE 10445/78, que estabelece o princípio
48. de que o DENTEL somente adotará providências contra uma
49. emissora que cometeu infração eleitoral, quando comunica-
50. do o fato pelo Juiz Eleitoral da zona onde a mesma se
51. verificou nos termos do voto do Relator (Ministro Carlos
52. Madeira): "Não tendo havido, até esta data, qualquer alte-
53. ração na legislação eleitoral, no que se refere à propa-
54. ganda, respondo afirmativamente a consulta formulada pe-
55. lo DENTEL. Sugiro ainda, que se dê conhecimento desta de-
56. cisão a todos os TREs, salientando que devem impedir
57. por intermédio do DENTEL, qualquer tipo de propaganda pa-
58. ga, no rádio e na TV, tendo em vista o disposto no art.
59. 12 da Lei nº 6091, de 15.8.74. No que diz respeito ao
60. Distrito Federal é conveniente que se esclareça ao TRE
61. que deve impor o cumprimento desse dispositivo e do art.
62. 24 da mencionada Lei, segundo o qual "as normas constan-
63. tes da Legislação Eleitoral e Partidária, que regulam a
64. propaganda dos Partidos e candidatos não se aplicam ao
65. Distrito Federal, onde não será admitida qualquer espé-
66. cie de propaganda, salvo a divulgação escrita dos nomes e
67. números dos candidatos registrados feita exclusivamente
68. pelo Diretório Nacional dos Partidos Políticos. Aliás, os
69. jornais noticiam diariamente que as cidades estão sendo
70. pichadas com propaganda eleitoral. Trata-se de prática
71. não só vedada, como considerada crime eleitoral pelo art.
72. 328 do Código Eleitoral, contra a qual deve voltar-se a
73. atenção dos Juizes Eleitorais." DESPACHO: "Cópia aos Juí-
74. zes e Partidos." Com a palavra S.Excia. o Desembargador
75. Presidente, relatando o seguinte feito administrativo: -
76. PROCESSO nº 3816/82, Classe I, procedente da 74a zona -
77. SÃO JOSÉ DO BELMONTE. O Juiz Eleitoral comunicando a de-
78. signação da escrivã do 2º Ofício, EDVIRGENS GOMES MARINS
79. PEREIRA, a partir de 28.7.1982, em face do afastamento
80. requerido pela titular do 1º Ofício - CAROLINA RODRIGUES
81. LIMA DE CARVALHO. DECISÃO. Por unanimidade de votos re-
82. solveu, o TRE, homologar o pedido. Em decorrência desta
83. decisão ficou prejudicado o seguinte feito: PROCESSO nº
84. 3805/82, Classe I, procedente da 74a zona, SÃO JOSÉ DO
85. BELMONTE. A Escrivã Eleitoral, CAROLINA RODRIGUES LIMA
86. DE CARVALHO, titular do 1º Ofício, solicitando deste TRE
87. seu afastamento do cargo que exerce, por julgar-se impe-
88. dida. Logo após S.Excia. o Desembargador Presidente cha-
89. mou a julgamento o feito em pauta, adiante descrito, cujo
90. Relator é o Juiz de Direito, Dr. Demócrito Ramos Reinal-



M

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. do: PROCESSO nº 13/82, Classe VIII, procedente da 112a zo
 92. na - TORITAMA. REGINA CÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS, recorren-
 93. do contra despacho do Juiz Eleitoral que determinou o can-
 94. celamento e a exclusão de sua inscrição como eleitora. A-
 95. pós o relatório o Doutor Procurador Regional Eleitoral
 96. fez a sustentação do seu parecer. DECISÃO: Contra o voto
 97. do Juiz Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva, que se
 98. manifestou pelo não conhecimento do recurso para que fos-
 99. se mantida a sentença, resolveu o TRE pelo provimento do
 100. mesmo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses-
 101. são, do que, para constar, eu, *Petrucio Ferreira da Silva* - Diretor-
 102. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai de-
 103. vidamente assinada.

ingua id do juiz Augusto - pres.
Recorrido
Quem
Julia
W
Paulo